



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS,
TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 013-
E-2022.**

EXPEDIENTE
28/03/23

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Mario Marcus Leão Dutra, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou na secretaria desta Casa o projeto de lei Complementar que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A COMPENSAR TRIBUTOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA COMO INDENIZAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL DE PARTE DE ÁREA DO IMÓVEL QUE ESPECÍFICA DE PROPRIEDADE ESPÓLIO DE JOSÉ REZENDE DOS SANTOS E DÁ OUTRAS AS PROVIDÊNCIAS.”**. No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou a forma do Projeto de Lei de complementar nº 013-E-2022.

O Nobre Prefeito justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 03, carreou o projeto com documentos que comprova a propriedade do imóvel, acordo entre as partes, decreto de desapropriação, levantamento topográfico, avaliação do imóvel e demais documentos que entendeu pertinente.

Segundo determinação Regimental a Douta Procuradora da Câmara Municipal analisou o referido projeto e exarou seu parecer às fls. 51/52 no qual solicitou algumas respostas do Poder Executivo.

Às fls. 54/61 foi juntado a dotação orçamentaria que deve suportar os custos da desapropriação.

Após a resposta a Douta Procuradora da Câmara Municipal exarou seu parecer às fls. 62/71.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Legislação e Justiça emitir seu r. parecer às fls. 73/75, sendo que apresentaram emendas, e não apresentaram subemendas e substitutivo.

Em seguida os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para emissão do r. parecer que consta nas fls. 77, sendo que não apresentaram emendas, subemendas e/ou substitutivo.



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 013- E-2022.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei vieram para esta comissão para análise e parecer.

Esta comissão, em seu parecer às fls. 79/80, requerendo diligências.

O Executivo Municipal apresentou resposta à fl. 83.

Novamente, esta comissão baixou em diligências, onde o Executivo apresentou resposta e documentos, às fls. 90 e seguintes.

Após, os autos vieram novamente a esta comissão para parecer.

É o relatório, sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei complementar quer autorização legislativa para a compensação tributária por uma parte de um terreno para abertura de rua conforme solicitação da Secretaria de Defesa Social .

O Nobre Prefeito justificou que o referido projeto de lei *"tem por finalidade ofertar a possibilidade de indenização por desapropriação amigável ser compensada com débitos fiscais inscritos em dívida ativa de IPTU por parte da expropriada e objeto de execuções fiscais, nos termos do protocolo de intenções e decreto expropriatório editado sob o nº323, de 21 de fevereiro de 2022."*

Pois bem.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira – que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária, a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto e o impacto que poderá o referido projeto dar aos cofres do Município.

Em resposta aos reiterados questionamentos apresentados por esta comissão, em suma, o proponente apresenta resposta que, ao final, não esclarece em definitivo a questão.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 013- E-2022.

Para evitar delongas desnecessárias, esta comissão reputa pertinente baixar novamente em diligência, designando reunião com representantes da Procuradoria e Setor de Patrimônio, para esclarecimento em definitivo das questões que suscitam dúvidas.

Diante do fato que entendemos os autos do projeto de lei Complementar devem ser baixado em diligência, para após ser levado ao Plenário para votarem o mérito do projeto de lei.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão entende que o projeto de lei complementar deve ser baixado em diligência, designando reunião com representantes da Procuradoria e Setor de Patrimônio, para esclarecimento em definitivo das questões que suscitam dúvidas, para após ser levado ao Plenário para votarem o mérito do projeto de lei.

SALA DAS COMISSÕES, 24 DE MARÇO DE 2023.

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA